



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003289/2023-55

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO			CPF/CNPJ: 33.583.592/0007-66		
Endereço: RUA PADRE ZANOR, S/N			Bairro: VILA BENVINDA		
Município: Pará de Minas	UF: MG		CEP:35661-266		
Telefone: (37)99935-4287	E-mail:FELIPEBELMONTTE@GMAIL.COM				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: : Instituto Coronel Benjamim Ferreira Guimarães - Patronato /PATRONATO - LUGAR DENOMINADO GOMES			Área Total (ha) 72,42		
Registro nº: 2.732 Livro: 2J flhs 01 e 01v CRI Pará de Minas			Município/UF: /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-2CFF2DB7585045C796780FFC17EF54FD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
cutte de arvores isoladas	0,085468		Ha		
	01		UN		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
cutte de arvores isoladas	01	UN	23 K	543.089,53	7.801.250,93
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
infra estrutura		Usina Foto Voltaica		0,085468	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Áreas Antropizadas pastagem				0,085468
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
madeira		nativa		10,78	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2023

Data da vistoria (Remota): 27/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 02/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer análise da supressão de 01 árvore isolada, na propriedade Patronato, de propriedade de Inspetoria São João Bosco, no município de Pará de Minas, para instalação de usina fotovoltaica

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. **Imóvel Rural** : A área do Instituto Coronel Benjamim Ferreira Guimarães - Patronato, segundo CAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [78,0608 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [52,5319 hectares].

3.2. **Área de Preservação Permanente**

Cadastro Ambiental Rural:

- Área total: 52,5319ha
- Área de reserva legal: 8,4359 ha
- Área de preservação permanente: 11,1315ha
- Área de uso antrópico consolidado: 43,3664ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: ha
- () A área está em recuperação: ha
- () A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal: A área de vegetação nativa corresponde a reserva Legal e áreas de preservação permanente. Existe conforme CAR ,área com remanescente de vegetação nativa e a área de reserva legal deverá ser averbada conforme legislação tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.Não aderiu ao PRA

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de arvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

.A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvore isolada, totaliza 0,085468 ha onde está previsto o corte de 1 arvore (Ipê Amarelo), distribuído em área comum. É pretendida com a intervenção a instalação de usina fotovoltaica

Para a identificação de espécies ameaçadas de extinção foi utilizada como referência a legislação oficial vigente em nível federal, conforme Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022 que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Para o enquadramento das espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais foi utilizado a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. As espécies, *Caryocar brasiliense* e Ipê Amarelo, são consideradas especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

Foi apresentado proposta de compensação para o ipê amarelo

O rendimento lenhoso previsto é de 10,78m³ de madeira de origem nativa, conforme planilha apresentada SEI(60010038). O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade

Taxa de Expediente: 1401241759715, R\$629,61 , pago em 30/01/2023

Taxa florestal de madeira: 2901237122498, R\$ 507,68, pago em 09/01/2023

Sinaflor: 23125504

4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Cerrado,

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens e lavouras e FESMontana

- Risco ambiental: Alto

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixo

- Qualidade ambiental: Média

- Integridade da Fauna: Baixa

- Risco Potencial de Erosão: Baixo

- Unidade de conservação: não inserido

- Exposição do solo: Alta

- erodibilidade: Baixa

- risco de erosão: Baixo

- Área prioritária para recuperação da flora: Muito Alta

- Outras restrições: não informado

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A empresa desenvolve varias atividades e quer instalar uma UFV

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 usina foto voltáica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 27/02/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: Relevo faz parte do Planalto Centro Sul Mineiro, patamares de Divinópolis

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo distrofico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica está localizada , Sub Bacia do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área total do empreendimento possui indivíduos arbóreos se e encontram distribuídos de forma esparsa com o extrato herbáceo dominado por gramíneas exóticas, braquiária e capim aparentemente usadas como pastoreio de bovinos. Também se percebe uma parte do solo exposto, indicando um relativo grau de antropização da área de estudo. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de Área Antropizada consolidadas e ocupadas por Pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beijaflores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias. Não foi identificado espécies ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos da localização das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell indexados à documentação apresentada. Haverá supressão vegetal de 01 indivíduo nativo, ipê amarelo. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, pela nova

nomenclatura botânica (Angiosperm Phylogeny Group II), o gênero *Tabebuia* (Bignoniaceae) passa a ser dividido em três novos gêneros: *Tabebuia*, *Handroanthus* e *Roseodendron*.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Assim sendo, verifica-se que a área escolhida justifica pelo fato que esta complementará a vegetação nativa e remanescente do seu entorno. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva dispersas em 0,085468 ha em área de uso antrópico consolidado bem como o aproveitamento do material lenhoso decorrente desta intervenção, a saber, 10,78m³ de madeira nativa. Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Centro Oeste para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei/ e especie presente na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (PORTAIRA GM/MMA, 300/2022)**

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como pequi e ipê-amarelo / pau-d'arco-amarelo. A intervenção requerida prevê a supressão de 01 árvore e para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o ipê amarelo.

Foi apresentada proposta de compensação, com plantio de 20 ipês amarelos para atender legislação

O PRADA apresentado prevê o plantio de 20 mudas de ipê amarelo, dentro da mesma propriedade, especificamente na área indicada no Mapa de Intervenção Ambiental (0,085468ha), conforme imagem documento (SEI 64882713) Planta Planialtimétrica atualizada, com Coordenadas Geográficas aproximada UTM, X 543.088 Y 7.800.926

Deverá ser realizado ainda o plantio de enriquecimento das áreas remanescentes de Reserva Legal, com a reposição de mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba, araticum) como forma compensatória pelo corte na propriedade, priorizando a execução deste plantio em área adjacentes fora da APP de modo a priorizar a recuperação da área de Reserva Legal na propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros recuperação da área de Reserva Legal

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante vigência AIA

2	Executar PRADA apresentado para fins de compensação por Supressão de espécies protegidas por lei, em área de 0,085468ha, conforme documento SEI (64882713) e Coordenadas Geográficas aproximadas ponto central UTM: X 543.088 mE Y 7.800.926 mS, Sirgas 2000	Durante vigência AIA
3	Apresentar PRADA e relatório após a implantação do projeto recuperação da área de Reserva Legal, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante vigência AIA
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência AIA
7	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Indeterminado
8	Providenciar Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	Permanentemente
9	Implantação de sinalização identificando as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em pontos visíveis reforçando o isolamento e a proteção das áreas	Permanentemente
10	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente quando da análise do mesmo e recebimento das notificações cabíveis pela central do proprietário do CAR	Durante a vigência AIA
11	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	quando da comercialização caso ocorra ou consumo próprio

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MA SP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 08/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64978818** e o código CRC **06FE3AA6**.